



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 048/2016

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, ente político de direito Público Interno, com sede na Rua São João, 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal Ivan Loiola Barbosa, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.854.836-53 e CI nº M-1.433.283 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.136.197/0001-07, sediada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 300, Gleba Palhano, Torre I, Sala 511, Londrina/PR, CEP: 86.050-460, neste ato representada por Luan Rafael Domingos Santana, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.315.151-41 e CI nº 001.708.391 SSP/MS e Fernando Fakri de Assis, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.427.648-39 e CI nº 33328328 SESP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 081/2016 de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do show do cantor “Luan Santana” para apresentação durante a Festa de Agosto 2016 – Lagoa Santa/MG.

Data: 14/08/2016

Local de Apresentação: Tristão Mariano, S/N, Bairro Várzea - Lagoa Santa-MG, (UAITEC – Antiga FEBEM) Lagoa Santa/MG – CEP 33400.000

Horário de show: 22h00min às 23h20min

Duração do show: 01h20min

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, a ser realizado em parcela única, até o dia 12 de agosto de 2016, através de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato serão de responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura

3.2 O Presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providencia de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.90.39.00	491

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc.: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;

8.1.2 É de inteira responsabilidade da Contratada, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;

8.1.3 Pagamento do Cachê junto ao “**Luan Santana**”, bailarinos, produtor equipe técnica;

8.1.4 Pagamento de todas as despesas relacionadas ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos e alimentação de seus funcionários;

8.1.5 Providenciar e arcar com os custos relacionados ao transporte dos artistas, equipe técnica e instrumentos musicais, de seu domicílio até o local do evento;

8.1.6 Providenciar e arcar com os custos relacionados à hospedagem dos artistas e equipe;



8.1.7 Apresentação de declaração de exclusividade;

8.1.8 Disponibilizar à Contratante 30 minutos para sessão de fotos, autógrafos, filmagens e entrevistas com os artistas, podendo acontecer antes ou após a apresentação principal, em momento que melhor convier à Contratada.

a) A sessão de que trata o item anterior não compromete a duração de uma hora e vinte minutos da apresentação musical

8.1.9 Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.1.1 Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização.

9.1.2 Disponibilização de 4 (quatro) servidores municipais, responsáveis por recepcionar e receber a equipe da **CONTRATADA** e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

9.1.3 Providenciar seguranças para os artistas;

9.1.4 Alvará para a realização do evento;

9.1.5 A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

9.1.6 A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

9.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento pela **CONTRATANTE** implicará em sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

4

10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

10.4. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

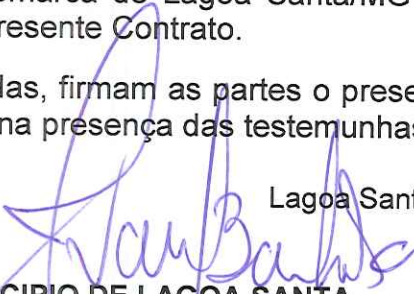
12.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo n.º 006/2016 de Inexigibilidade de Licitação nº 081/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 03 de agosto de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
IVAN LOIOLA BARBOSA
CONTRATANTE


LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
LUAN RAFAEL DOMINGOS SANTANA e FERNANDO FAKRI DE ASSIS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 110 475 236-04


CPF: 131850366-38